



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 623-DLOG/PF, de 22 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 183, de 23 de setembro de 2020, DECLARO inexigível a licitação para seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, de acordo com o disposto no caput do art. 25, da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão e personalização de documentos de viagem eletrônicos (passaporte comum, passaporte de estrangeiro e laissez-passer), incluindo a sua confecção, distribuição, entrega, integração com os sistemas existentes ou a serem desenvolvidos para melhoria dos processos existentes na PF, e para a fabricação e fornecimento de cadernetas de Passaportes de Emergência e de manutenção da solução tecnológica que possibilita a personalização do Passaporte de Emergência pela Polícia Federal – PF, nos postos de atendimento de passaportes, de acordo com as especificações da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade na prestação dos serviços ou ausência de critérios objetivos para julgamento das propostas. No caso em epígrafe, a contratação satisfaz os preceitos do caput do artigo 25, em função da Casa da Moeda do Brasil - CMB ser a única apta a fornecer os serviços, não havendo possibilidade de competição.

EMPRESA: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

CNPJ: 34.164.319/0005-06

VALOR ESTIMADO: R\$ 261.258.000,00 (Duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.63

AUTORIDADE COMPETENTE



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH RODRIGUES AFONSECA, Chefe de Divisão**, em 08/09/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24889198** e o código CRC **970F1E6D**.



Referência: Processo nº 08205.001419/2021-27

SEI nº 24889198